



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Contratação de empresa especializada em preparo, fornecimento, transporte de alimentação, refeição preparada do tipo empratados e/ou brunch, que entre si celebram o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA-DF e a empresa R. Gourmert Buffet Ltda.

Processo Administrativo nº. 07.020.208359/2025

Contrato nº 025/2025-CREA-DF

CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL – CREA-DF, entidade de fiscalização profissional constituída na forma da Lei nº 5.194, de 1966, com sede no SGAS 901, Conjunto “D”, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob nº 00.304.725/0001-73, neste ato representado por sua Presidente ADRIANA RESENDE AVELAR DE OLIVEIRA, Engenheira Eletricista e de Segurança do Trabalho, portadora da Carteira de Identidade nº 10290 D-GO, expedida pelo CREA-GO e inscrita no CPF sob nº 028.232.616-21, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO

R. GOUMERT BUFFET LTDA, com endereço à Rua das Araucárias, 4155, Apt. 1008 Torre D Res. Art Life Aqqua, Sul (Águas Clara), em Brasília-DF, CEP 71936-250, telefone (61) 30603081, inscrito no CNPJ sob nº 24.052.873/0001-06, neste ato representado por RENATO CUNHA DOS SANTOS, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 05318613962, expedida pelo DETRAN-DF, inscrito no CPF sob nº 023.268.291-74, residente e domiciliado, em Brasília-DF, doravante denominado CONTRATADO,

RESOLVEM, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão SRP Eletrônico nº 003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciados.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de serviços de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de preparo, fornecimento e transporte de alimentação/refeição preparada do tipo empratados e/ou brunch com escopo de atender aos eventos institucionais/coorporativos (seminários, conferências, reuniões técnicas, palestras, cursos de capacitação, treinamentos, oficinas, workshop, homenagens e outros eventos institucionais, corporativos e correlatos) e às sessões plenárias, às reuniões de diretoria e às reuniões de comissões permanentes/especiais do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA-DF.

1.2 O termo de contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

ITEM	ESPECIFICAÇÃO (Descrição anexo A)	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE (unidades)	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
I	Coffee-break ou brunch	Serviço de alimentação leve, servido em eventos institucionais ou intervalos de reuniões. Inclui bebidas não alcoólicas	5.000	25,00	125.000,00
II	Almoço ou jantar (tradicionais)	Refeição completa, servida em buffet. Inclui bebidas não alcoólicas.	3.000	60,00	180.000,00
III	Coquetel (sem bebida alcoólica)	Serviço volante, podendo ter algumas estações fixas com petiscos. Inclui bebidas não alcoólicas	2.000	60,00	120.000,00
IV	Churrasco (espetinho)	Churrasco com carnes em espetinhos individuais, servidos com acompanhamentos. Inclui bebidas não alcoólicas	1.500	50,00	75.000,00
V	Churrasco (grelha tradicional)	Churrasco com cortes tradicionais servidos em buffet ou sistema rodízio, com acompanhamentos. Inclui bebidas não alcoólicas.	1.500	50,00	75.000,00
VI	Ilha de Crepes	Estação temática para montagem personalizada de crepes, com preparo no local	1.000	40,00	40.000,00
VII	Ilha de Massas	Estação temática para montagem personalizada de massas, com preparo no local.	1.000	40,00	40.000,00
VIII	Rodízio de pizzas e/ou massas	Serviço contínuo de pizzas e massas variadas. Inclui bebidas não alcoólicas	1.000	50,00	50.000,00
IX	Ilha de café	Estação temática com café a acompanhamentos	1.000	20,00	20.000,00
X	Bebidas alcoólicas	Fornecimento de bebidas alcoólicas em eventos com autorização prévia	5.000	90,20	451.000,00





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

XI	Ilha de frios	Mesa ou estação com frios e acompanhamentos	1.000	50,00	50.000,00
XII	Ilha de hamburger	Estação temática para montagem personalizada de hamburgeres artesanais, com preparo no local	1.000	40,00	40.000,00
XIII	Carrocinha de pipoca	Carrocinha temático para preparo e distribuição de pipocas doces e salgadas	700	10,00	7.000,00
XIV	Carrocinha de algodão doce	Carrocinha temática com máquina de algodão doce	500	10,00	5.000,00
XV	Carrinho de picolé	Carrinho temático refrigerado para distribuição de picolés	700	10,00	7.000,00
XVI	Carrocinha de cachorro-quente	Carrinho temático equipado para preparo de mini hot dogs	500	10,00	5.000,00
XVII	Carrocinha de batata frita	Carrinho temático com fritadeira para preparo de batata fria servida em porções	500	10,00	5.000,00
XVIII	Carrocinha de hamburger	Carrinho temático equipado para preparo e montagem de mini hamburgueres	500	10,00	5.000,00
XIX	Carrocinha de crepe	Carrinho temático equipamento para preparo de crepes em palito	500	10,00	5.000,00
XX	Carrocinha de pizza	Carrinho temático equipado para preparo de mini pizza	500	10,00	5.000,00
XXI	Carrinho de brigadeiro gourmet	Estação temática com brigadeiros artesanais e acompanhamentos, com apresentação refinada	500	10,00	5.000,00
XXII	Carrocinha de sorvete	Carrinho temático equipado para servir bolas de sorvete no copinho ou casquinha	500	10,00	5.000,00
XXIII	Comida japonesa	Bufet com pratos típicos da culinária japonesa. Inclui bebidas não alcoólicas	500	80,00	40.000,00
XXIV	Carrocinha de churros	Carrinho temático equipado para fritar e rechear churros na hora	500	10,00	5.000,00





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

XXV	Carrocinha de açaí	Carrinho temático equipado e refrigerado para servir açaí na tigela ou copo, com acompanhamentos	500	10,00	5.000,00
XXVI	Carrocinha de pastel	Carrinho temático com fritadeira para pastéis	500	10,00	5.000,00
XXVII	Fondue	Buffet com fondues doces e salgados com variedade de acompanhamentos. Inclui bebidas não alcoólicas	500	50,00	25.000,00
VALOR TOTAL					1.400.000,00

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E REAJUSTE

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, por interesses das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2 esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3 seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4 seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5 seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para o CONTRATANTE;

2.1.6 haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.1.7 seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa decorrente da contratação de empresa especializada no fornecimento do objeto deste contrato, correrá por conta dos recursos consignados no orçamento do CONTRATANTE, Dotação Orçamentária n.º 6.2.2.1.1.01.04.09.048 - Serviços de Alimentação.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal pelo gestor do contrato ou por quem venha a substituí-lo.

5.2 Os demais critérios de medição de pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 O valor do instrumento contratual poderá ser reajustado anualmente em conformidade com a realidade de mercado, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA.

7.0 CLÁUSULA SETIMA – GARANTIA

7.1 Não há previsão de garantia.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

9.0 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

I – CONTRATANTE:

9.1 Proporcionar os meios necessários para que a CONTRATADA desempenhe seus trabalhos, dentro das normas do Termo de Referência.

9.2 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

9.3 Fiscalizar a execução do objeto do Termo de Referência, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou refazer quaisquer serviços, quando estes estiverem sendo realizados em desacordo com o previsto no instrumento.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

9.4 Notificar a CONTRATADA das irregularidades encontradas no curso da execução do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos e seu bom desempenho, fixando prazo para sua correção.

9.5 Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.

9.6 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto.

9.7 Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços executados.

9.8 Proporcionar condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Edital.

9.9 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.10 Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos.

9.11 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.12 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.13 Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos produtos ofertados.

9.14 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados.

9.15 Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do futuro contrato, prestando as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRADA.

9.16 Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento da alimentação objeto deste, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

9.17 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de empregado especialmente designado que anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

9.18 Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança na execução dos serviços ou que produza complicações para a fiscalização, ou, ainda, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

9.19 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

II – CONTRATADA:

9.20 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço.

9.21 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive os produtos e materiais necessários à execução de serviços, locomoção, seguros de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos relativos à execução dos serviços e aos empregados.

9.23 Responsabilizar-se por apresentar ao CONTRATANTE, mensalmente, junto com a Nota Fiscal dos Serviços prestados as Certidões Negativas de Débitos relativas às Contribuições Previdenciárias e de Terceiros, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certidão Negativa de Débitos Estadual e/ou Municipal.

9.24 Responsabilizar-se e zelar pela conservação das instalações móveis, equipamentos e utensílios de propriedade do CONTRATANTE.

9.25 Ressarcir ao CONTRATANTE ou a terceiros, os danos, a bens de suas propriedades, causados por empregados ou prepostos da CONTRATADA, durante a execução dos serviços, sem prejuízo, de outras sanções de cunho legal.

9.26 Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para o CONTRATANTE, se não previstas neste instrumento ou expressamente autorizada.

9.27 Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho da atividade especificada e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização da parte da autoridade encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.28 Responsabilizar-se, no que diz respeito a seus empregados, pela alimentação, transporte atendimento médico ou do outro benefício de qualquer natureza, ficando tais encargos por conta da CONTRATADA, de acordo com a legislação em vigor.

9.29 Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados pelos mesmos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

9.30 Adotar todos os critérios de segurança, tanto para empregados quanto para execução dos serviços em si, providenciando para que todos cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

9.31 Responsabilizar-se pelos danos causados aos consumidores dos alimentos quando comprovada a inobservância das condições previstas no Termo de Referência.

9.32 Manter nutricionista, devidamente inscrito no Conselho Regional de Nutrição – CRN, para elaboração dos cardápios e para supervisão das atividades do restaurante.

9.33 Obedecer à legislação sanitária em vigor, respondendo com exclusividade multas ou interpelações das autoridades competentes, bem como por problemas causados aos usuários decorrentes dos alimentos servidos, configurando-se falta grave a interdição do restaurante por questão de higiene do ambiente ou de preparo e acondicionamento de alimentos.

9.34 Assumir inteira responsabilidade por todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, de higiene e de segurança no trabalho, inclusive substituindo os empregados que estejam de férias ou afastados por outros motivos, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9.35 Providenciar e manter toda a documentação comprobatória de regularidade que poderá, a qualquer momento, ser examinada pelo CONTRATANTE.

9.36 Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às solicitações formuladas nos prazos estipulados pelo CONTRATANTE e pelo contrato.

9.37 Manter atendimento rápido e cortês.

9.38 Fornecer sempre os lanches em condições sadias, preparados com gêneros de primeira qualidade, com ótima apresentação e sabor agradável, dentro das exigências de higiene e técnicas culinárias.

9.39 Promover rigoroso controle de qualidade dos alimentos e líquidos servidos e obedecer às normas de operação, conservação, segurança, limpeza e higiene, atentando-se para o prazo de validade dos produtos.

9.40 Não aproveitar qualquer componente das refeições preparado e não consumido, para confecção de novos pratos.

9.41 Arcar com o custo de análises microbiológicas solicitadas pelo CONTRATANTE e/ou por agentes de saúde pública, quando detecta qualquer irregularidade no produto analisado.

9.42 Zelar sempre pela boa qualidade dos produtos adquiridos e comercializados, utilizando matérias-primas adequadas, observando o padrão de qualidade quanto aos critérios organolépticos, higiênico, sanitários e nutricionais.

9.43 Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE e a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo ou pela ação de seus empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e a acompanhamento do CONTRATANTE.

9.44 Prestar os serviços conforme o objeto e declarado na proposta vencedora, com eficiência,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos no contrato.

9.45 Fornecer as faturas, nos termos da lei.

9.46 Permitir que o CONTRATANTE realize a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência as prescrições da norma pertinente.

9.47 Zelar pela boa e fiel prestação dos serviços objeto do contrato.

9.48 Acatar as instruções e observações que emanem de fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas no edital, Contrato e/ou legislação pertinente.

9.49 Manter todas as condições de habilitação que ensejaram a sua contratação, durante toda a vigência do contrato.

9.50 Atender solicitações do CONTRATANTE com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços de que trata este contrato e seus anexos.

9.51 Permitir que o CONTRATANTE realize a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência as prescrições da norma pertinente.

9.52 Substituir o(s) produto(s) que esteja(m) desconforme(s) com o estabelecido no edital, no prazo de até 2 (duas) horas, a contar da notificação pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

10.1 As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o sistema CONFEA/CREAs e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133, de 2021.

10.2 A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, ou seja, dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.3 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

I – [5]% (cinco por cento) ao dia, limitada a [15] % (quinze por cento), sobre o valor total do(s) produto(s), pelo atraso na entrega entregue(s) com atraso;

II – [5] % (cinco por cento) ao dia, limitada a [15] % (quinze por cento), sobre o valor total do(s) serviços, pelo atraso na execução dos serviços;

III – [5] % (cinco por cento) ao dia, limitada a [15] % (quinze por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva pela execução do serviço em desacordo com as especificações técnicas deste contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

10.4 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

10.5 Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

10.6 Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

10.7 A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pela Corregedoria-Geral da Justiça, sem aplicação de juros de mora.

10.8 Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança. Neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I – as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II – na hipótese da CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

10.9 A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

IV – não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou

V – descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

10.10 A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nos seguintes casos:

- I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 2013.

10.11 É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante o CONTRATANTE, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- V - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- VI - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

10.12 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.13. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

10.14 Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

10.15 Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

11.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3 Indenizações e multas.

11.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES
--

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS
--

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

princípios gerais dos contratos.

15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento na forma prevista na Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

16.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONTA VINCULADA

16.1 Sem previsão.

17.0 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES À LGPD

17.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), dos dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4 O CONTRATANTE deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

17.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6 É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7 A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9 A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

17.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo CONTRATANTE o nas hipóteses previstas na LGPD.

17.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18.0 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Fica dispensada a assinatura de testemunhas nos títulos executivos constituídos ou atestados por meio eletrônico, quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura, nos termos do art. 784, § 4º, da Lei nº 13.105, de 2015.

Brasília - DF, *data da assinatura digital.*

R GOUMERT
BUFFET
LTDA:24052873
000106

Assinado de forma digital por R GOUMERT
BUFFET
LTDA:24052873000106
Dados: 2025.08.27
14:41:01 -03'00'

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
Distrito Federal – CREA-DF.
Adriana Resende Avelar de Oliveira
Presidente
Contratante

R. Goumert Buffet Ltda
Renato Cunha Dos Santos
Representante legal
Contratada

HUMBERTO
MARQUES DA
COSTA
PINTO:82553688
172

Assinado de forma digital por HUMBERTO
MARQUES DA COSTA
PINTO:82553688172
Dados: 2025.08.26
14:55:03 -03'00'

Assessoria Jurídica
CREA-DF



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Quadra 901 Conjunto D - Brasília-DF - CEP
70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
www.creadf.org.br